



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**1º ADITIVO**  
**DE PREÇO E PRASO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019**

**OBJETO:** locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**EMPRESA:** **ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412

**VALOR ADITIVO:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos)

**Allan Dellon Candeia de Macedo**  
PRESIDENTE DA CAMARA  
EXERCICIO/2019



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019


Em, 25 de novembro de 2019

Do Setor de Finanças  
Para Exmº Sr. Presidente da Câmara  
**Allan Dellon Candeia de Macedo**

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para a prorrogação de prazo de vigência e preço do contrato da Dispensa de Licitação 0002/2019, que tem por objetivo a locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Cordialmente,



Setor Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E  
PREÇO DO CONTRATO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2019**

Em, 25 de novembro de 2019

**OBJETO:** locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

1. **Considerando** que o valor dos serviços a executar não terá reajuste no PREÇO confirmado neste;
2. **Considerando** que o serviço prestado pode estender-se pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato firmado entre as partes;
3. **Considerando** finalmente o Art. 57, II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitindo a prorrogação dos contratos de prestação de serviços.
4. **Considerando** que a Câmara Municipal de Quixaba/PB, não terá prejuízo financeiro com a prorrogação de prazo do contrato.
5. **Considerando** que a Câmara Municipal de Quixaba/PB, terá Recursos Orçamentários sendo: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Câmara Municipal

**AUTORIZAMOS**, portanto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E ACRESCIMO DE VALOR, conforme, CLÁUSULA 05 do contrato firmado, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II e IV, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Cordialmente,

  
Setor de Finanças

Jorge Wellington Ventura Monteiro  
Téc. - CRC - 6462



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
DO: Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PB  
PARA: Setor de Finanças

Considerando as informações da justificativa técnica contidas no presente processo **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E PREÇO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2019**, que tem por objetivo a locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Encaminhe-se o Setor de finanças para as providências necessárias.

  
**Allan Dellon Candeia de Macedo**  
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0002/2019

Interessado: Sr<sup>a</sup> ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412

**I – RELATÓRIO:**

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Primeiro Termo Aditivo de preço e prazo ao Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 0002/2019, celebrado entre Sr<sup>a</sup> ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412 e Câmara Municipal de Quixaba e tem por objeto a prorrogação de sua vigência por igual período para serviços de locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

**II – FUNDAMENTOS:**

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:



## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*(...) [grifamos]*

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

### 3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

#### 3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

#### 3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...



## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

Por outro lado e na medida, em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

### III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, haja vista a necessidade de manutenção dos valores, ora contratados anteriormente no exercício anterior, bem como o contrato original prevê tal possibilidade, bem como pelo agravamento nos repasses para a Câmara Municipal, sendo de extrema necessidade tal prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

Tendo em vista que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”, esta Assessoria Jurídica observa que o fato registrado não configura ilegalidade. No entanto, a recomendação visa a que a Administração, vinculada que está pelo princípio constitucional de legalidade, procure que seus fornecedores se mantenham em constante situação de regularidade.

Em assim sendo, recomendamos que se atualizasse a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Quixaba – PB, 25 de novembro de 2019.

Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PREÇO DE  
VIGENCIA DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E PREÇO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PREÇO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO  
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A Srª  
ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO, CPF: 694.235.124-53,  
OBJETO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem as partes, a **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF (CNPJ) Nº. 08.942.308/0001-79 com sede à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, Quixaba/PB, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. **Allan Dellon Candeia de Macedo**, residente e domiciliado no município de Quixaba/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE do outro lado a Srª **ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e avençado, **ADITAR O 1º ADITIVO DE PRAZO** e de **PREÇO** ao contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e preço estabelecido na **cláusula quinta** do contrato original para a locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Fica prorrogado por trinta dias o prazo previsto na cláusula quinta do contrato celebrado entre as partes, **iniciando-se o mesmo em 29/11/2019 e findando em 30/12/2019.**

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Fica acrescida o valor do termo pelo mesmo valor do contrato original, confirmado em **RS 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Câmara Municipal, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36** outros serviços de terceiro pessoa física, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Câmara Municipal.

**CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Todas as demais clausulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo Aditivo de Prorrogação em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, regido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinados.

Câmara Municipal de Quixaba/PB, 28 de novembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Allan Dellon Candeia de Macedo** (Presidente da Câmara)  
CONTRATANTE

**ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**  
CPF: 694.235.124-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019

Pelo presente, fica AUTORIZADO a parti do dia 28 de novembro de 2019 a licitante Sr<sup>a</sup> **ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412, objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0002/2019, para a locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme análise aprovado pela autoridade competente. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no termo de prorrogação do contrato.

Câmara Municipal de Quixaba-PB, 28 de novembro de 2019.

**Allan Dellon Candeia de Macedo**  
PRESIDENTE DA CAMARA

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**

CPF: 694.235.124-53

Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá

Patos/PB

CEP: 58.707-412



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO E PREÇO DO CONTRATO**  
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019**

OBJETO: locação de um veículo de pequeno porte, 4/portas, flex, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 120cv, ano mínimo 2015, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de sete meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos do art. 57, incisos II e IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

RECURSOS – Orçamento corrente.

LICITANTE VENCEDORA: **ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**, CPF: 694.235.124-53, localizado a Rua Joaquim dos Santos, 67, Jatobá, Patos/PB, CEP: 58.707-412

VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO: **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: **28/11/2019 à 28/12/2019**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

# DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 014082268223  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
VIA - COD. RENAVAM - EXERCÍCIO  
I 0103248318-8 00/00000000 2018

NOME  
ELIZA CRISTINE DE A. JUSTINO

CHEQUE Nº 69423512453 PLACA QFP9060/PB

PLACA/ANTUF NOVO 9BWA145ZBF4033524

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/NOVO FOX HL MD ANO FAB 2014 ANO MOD. 2015

CAP/POTCI 5 P/120 /CV COR BRANCA

COTA/PAGO EM 0070070000 1º VENC/COTAS

FAIXA (P.V.A.) 0 PARCELAMENTO/COTAS 2º

PREMIO TARIFARIO (R\$) \*\*\*\*\*0 PREMIO TOTAL (R\$) \*\*\*\*\*0 DATA DE PAGAMENTO 05/10/2018

A.F. BCO VOLKSWAGEN SA OBSERVAÇÕES  
DOCUMENTO DE FORTIF. OBRIGATORIA  
NÃO VÁLIDO PARA TRANSPORTE

PATOS - PB LOCAL DATA 08/10/2018 36838

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUAS CARGAS, APESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

PB Nº 014082268223 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1304

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2018 08/10/2018

VIA 1 69423512453 CPF / CNPJ PLACA QFP9060/PB

RENAVAM 01032483188 MARCA/MODELO VW/NOVO FOX HL MD

2014 CAP/POTCI 5 P/120 /CV COR BRANCA 9BWA145ZBF4033524

PREMIO TARIFARIO FNS (R\$) \*\*\*\*\*0 DENATRAM (R\$) \*\*\*\*\*0 CUSTO DO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*0

CUSTO DO BILHETE (R\$) \*\*\*\*\*0 OF (R\$) SEGURO TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) P A G O

DATA DE PAGAMENTO 05/10/2018 DATA DE QUITAÇÃO 05/10/2018

SEGURO PARCELADO

SEGURO LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
36838-0924016-20181008

AGO-2018



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número da Certidão : 037/2019-1

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Nome : ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO  
Endereço : Rua Joaquim dos Santos , s/n  
Complemento:  
Bairro : Jatoba  
Cidade : Patos UF: PB  
CPF/CNPJ : 694.235.124-53  
Atividade Econômica: Autonomo


**ESTÁ QUITES COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Período da pesquisa: 30 dias  
**Período de validade: 90 dias**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL PARA FINS DE DÉBITOS.

QUIXABA/PB, 18 de Novembro de 2019.

  
**Marlene Macario Lopes**  
Secretária de Finanças  
CPF: 805.478.924-34

**Secretária de Finanças**

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **CDF2.E4D0.8407.7666**

Emitida no dia 19/11/2019 às 11:18:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **694.235.124-53**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELZA CRISTINE DE AMORIM JUSTINO**  
**CPF: 694.235.124-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:33 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **73C1.0032.6B73.80DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.